



08270.015095/2021-21

- Processo Digitalizado A
- Defesa (21752636)
- Decisão NUCAD/DELE
- Notificação NUCAD/DE
- Publicação (22681855)
- E-mail NUCAD/DELEM
- Relatório de GRU SIAR
- Decisão NUCAD/DELE
- Notificação NUCAD/DE

Consultar Andamento

Processos Relacionados:
Polícia Judiciária (1)

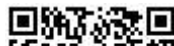
21, tendo sido julgado a sua rejeição em nível de 2ª instância, haja vista que não apresentou defesa no prazo legal. Não há mais possibilidade de recurso em âmbito administrativo, devendo realizar o pagamento da multa no prazo de **30 dias corridos**, conforme exposto no **§10 do Art. 309, do Decreto 9.199/2017**.

Esclareço que o não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta notificação no site da Polícia Federal, implicará no encaminhamento deste processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para procedimentos de inscrição na dívida ativa da União, conforme estabelece o Art. 309, §11 do Decreto 9.199/2017, além de manutenção de registro no sistema de alerta e restrição STI MAR.

Atenciosamente,

EUDAZIANE ABREU MACEDOAgente Administrativo
Matrícula 21.036

Documento assinado eletronicamente por **EUDAZIANE ABREU MACEDO, Agente Administrativo(a)**, em 25/04/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no